



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder

Executivo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Ano 4

Coronel Macedo, 12 de agosto de 2020

Número 240

PUBLICAÇÕES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 193/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 141/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020**, Objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano, para atender ao pedido do Chefe do Departamento de Agropecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em favor da empresa Perfugel Perfuração Geológicas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.312/0001-11, situada na Rua, Alferes Marcilio Machado, nº 600, Bairro - Tingui, Curitiba - PR, CEP: 82.600-140, no valor total de **R\$ 28.530,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta reais)**.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 12 de agosto de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 196/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 143/2020

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso XVII, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA O ATO** de Dispensa de Licitação 143/2020, **Objetivando contratação de empresa para a realização de revisão de 20.000km do veículo Montana placa CPG-6249 que faz parte do Departamento do Meio Ambiente e Agricultura**, em favor da empresa **PROESTE AVARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.018.877/0001-96, situada à Av. Professor Celso Ferreira da Silva, nº 615, Jardim Europa, na cidade de Avaré - SP, no valor total de R\$ 887,40 (oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), a pedido do Supervisor de Frotas.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 12 de agosto de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 196/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 143/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2020**, **Objetivando contratação de empresa para a realização de revisão de 20.000km do veículo Montana placa CPG-6249 que faz parte do Departamento do Meio Ambiente e Agricultura**, em favor da empresa **PROESTE AVARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.018.877/0001-96, situada à Av. Professor Celso Ferreira da Silva, nº 615, Jardim Europa, na cidade de Avaré - SP, no valor total de R\$ 887,40 (oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), a pedido do Supervisor de Frotas.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 12 de agosto de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

DO GABINETE DO PREFEITO

Chega ao meu conhecimento o pedido efetuado pelo Supervisor de Frotas, objetivando a **“Contratação de empresa objetivando a revisão de 50.000 km dos veículos (patrimônio 7306 e 7307) da frota municipal”**, que faz parte da Frota Municipal do Departamento de da Saúde, que foi recebido pelo Setor de Licitações o qual sugeri que a solicitação seja processada pelo artigo 24 inciso XVII c.c. art. 26, Lei n° 8.666/93 e juntou documentos do potencial fornecedor.

Desta forma encaminhem-se o presente processo ao Departamento de Contabilidade para verificação de obtenção de Recurso Orçamentário, após encaminhem-se ao Departamento Jurídico para manifestação quanto à legalidade jurídica do pedido e demais documentos, após retornem-me os autos para decisão final.

Coronel Macedo, SP 04 de Agosto de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AO: SETOR DE CONTABILIDADE

Conforme despacho do Chefe do Executivo, venho por esta solicitar informação sobre a existência de Recurso Orçamentário próprio no exercício financeiro de 2020, para empenho da despesa decorrente do Procedimento Licitatório objetivando a **“Contratação de empresa objetivando a revisão de 50.000 km dos veículos (patrimônio 7306 e 7307) da frota municipal”**, que faz parte da Frota Municipal do Departamento de da Saúde, no valor total de **R\$ 1.358,00 (Um mil trezentos e cinquenta e oito reais) conforme segue:**

- Material de consumo – R\$ 536,00
- Serviços – R\$ 822,00

Termos em que,
Pede deferimento.

Rosana Vaz dos Santos
Setor de Licitações

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020

Em atendimento ao, do Sr. Prefeito, encaminho o processo licitatório em epígrafe, objetivando **“Contratação de empresa objetivando a revisão de 50.000 km dos veículos (patrimônio 7306 e 7307) da frota municipal”**, que faz parte da Frota Municipal do Departamento de da Saúde, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Coronel Macedo, 04 de Agosto de 2020.

Rosana Vaz dos Santos
Membro

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista as informações do Departamento de Contabilidade em relação à disponibilidade de recursos orçamentários e Parecer expedido pelo Departamento Jurídico em relação à legalidade do procedimento **AUTORIZO** a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 410/2020 de 11 de Agosto de 2020, a proceder à realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **“Contratação de empresa objetivando a revisão de 50.000 km dos veículos (patrimônio 7306 e 7307) da frota municipal”**, que faz parte da Frota Municipal do Departamento de da Saúde, no valor total de **R\$ 1.358,00 (Um mil trezentos e cinquenta e oito reais)**, conforme dispõe o artigo 24 inciso XVII c.c. art. 26, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP 11 de Agosto de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 188/2020

Dispensa de Licitação nº 138/2020

Objeto: “Contratação de empresa objetivando a revisão de 50.000 km dos veículos (patrimônio 7306 e 7307) da frota municipal”, que faz parte da Frota Municipal do Departamento de da Saúde.

Justificativa: Se torna importante a contratação de uma empresa autorizada e especializada para revisão do veículo objeto, pois se encontra no período de garantia, sendo necessária a revisão na concessionária própria da marca. Pois se forem realizados serviços por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia da fábrica, o que se torna inviável para a Administração Pública. A revisão é imprescindível para o bom funcionamento do veículo, que atende a necessidade do município e faz parte do atendimento da população que faz uso dos serviços da saúde. Desta forma, se torna importantíssimo que o veículo descrito tenha boa condição de rodagem e segurança. A hipótese legal desta Dispensa de Licitação por Justificativa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto.

Valor Total: R\$ 1.358,00 (Um mil trezentos e cinquenta e oito reais)

Em anexo segue orçamento detalhando e fundamentando o valor acima descrito.

Departamento de Licitações/SP, 11 de Agosto de 2020.

Rosana Vaz dos Santos
Membro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº: 188/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 138/2020 (Art. 24, XVII, Da Lei nº 8666/93)

A comissão de Licitação da Prefeitura de Coronel Macedo, nomeada pela Portaria nº 410/2020 de 11 de Agosto de 2020, em reunião para processar o pedido de dispensa de licitação nos termos do Art. 24, inciso XVII c.c. art.26 da Lei nº 8666/93, objetivando a **“Contratação de empresa objetivando a revisão de 50.000 km dos veículos (patrimônio 7306 e 7307) da frota municipal”**, que faz parte da Frota Municipal do Departamento de da Saúde, a pedido do Supervisor de Frotas.

Após analisar o pedido verificamos que este se encontra devidamente justificado e o objeto adequadamente caracterizado, bem como a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento (Art.14, da Lei nº 8.666/93).

Apresentou melhor proposta a empresa **ITAPEVAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.790.876/0001-78, situada na Rua PC DIRCE HUSSNE CAVANI, nº 290, ITAPEVA/SP.

O setor constatou que a empresa se encontra devidamente habilitada, conforme documentos constantes no processo.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo 11 de Agosto de 2020.

Bruna Aparecida Dias
Coordenadora de licitações, compras e contratos.
PRESIDENTE DA C. P.L

Fernanda Aparecida de Almeida
MEMBRO

HUDSON DA SILVA TRINDADE
MEMBRO

Rosana Vaz dos Santos



MEMBRO**COMUNICADO**

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO – SP**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica e encaminha a Vossa Excelência o **PROCESSO 188/2020**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 138/2020 para RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO** e devida publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 11 de Agosto de 2020.

Bruna Aparecida Dias
PRESIDENTE DA C. P.L

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 188/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 138/2020

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso XVII, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA O ATO** de Dispensa de Licitação 138/2020, objetivando a **“Contratação de empresa objetivando a revisão de 50.000 km dos veículos (patrimônio 7306 e 7307) da frota municipal”**, que faz parte da Frota Municipal do Departamento de da Saúde, em favor da empresa Apresentou melhor proposta a empresa ITAPEVAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.790.876/0001-78, situada na Rua PC DIRCE HUSSNE CAVANI, nº 290, ITAPEVA/SP, no valor total de **R\$ 1.358,00 (Um mil trezentos e cinquenta e oito reais)**.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 12 de Agosto de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 188/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 138/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020**, objetivando a **“Contratação de empresa objetivando a revisão de 50.000 km dos veículos (patrimônio 7306 e 7307) da frota municipal”**, que faz parte da Frota Municipal do Departamento de da Saúde, em favor da empresa Apresentou melhor proposta a empresa ITAPEVAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.790.876/0001-78, situada na Rua PC DIRCE HUSSNE CAVANI, nº 290, ITAPEVA/SP, no valor total de **R\$ 1.358,00 (Um mil trezentos e cinquenta e oito reais)**.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP 12 de Agosto de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 189/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 139/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020**, de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO VEICULAR PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, que fazem parte do Departamento de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente em favor da empresa F.A. SILVA MECÂNICA DIESEL, CNPJ 24.444.709/0001-44, CHÁCARA SANTA CECILIA - KM 04 – FARTURA – SP, no valor total de **R\$ 6.306,34 (seis mil trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos)** a pedido do Supervisor de Frotas João Manoel Claro.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 12 de Agosto de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 190/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 140/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para

conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2020**, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA NA VAN FKQ-3920, que fazem parte do Departamento de Educação em favor da empresa F.A. SILVA MECÂNICA DIESEL, CNPJ 24.444.709/0001-44, CHÁCARA SANTA CECILIA - KM 04 – FARTURA – SP, no valor total de **R\$ 1.430,00 (Um mil e quatrocentos e trinta reais)**. a pedido do Supervisor de Frotas João Manoel Claro.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 12 de Agosto de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL**PUBLICAÇÕES GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 224/2020
De 07 de agosto de 2020

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, no uso das atribuições legais de seu cargo:

DECRETA:

Artigo 1º – Fica alterado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** ficando assim a atual constituição:

Representantes do Poder Executivo

- Titular: João Manoel Claro – Rg 47.611.239-4
- Suplente: Kairo Dias da Costa – Rg 45.696.633-X

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Titular: Monia Rocheles Rodrigues de Oliveira – Rg 28.176.768-3
- Suplente: Carla Monteiro Gomes – Rg 34.091.412-9

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

- Titular: Eunice Ramos de Oliveira Souza – Rg 23.076.677-8
- Suplente: Olinda Aparecida Queiroz – Rg 21.929.901-8

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica

- Titular: Priscila Izilda de Santana Viana – Rg 33.604.912-2
- Suplente: Miriam Massue Vieira Garcia – Rg 30.547.849-7

Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas

- Titular: Silvana Mara da Silva Trindade – Rg 12.805.790
- Suplente: Mariley Yuriko Kawanishi de Almeida - 24.399.202-6

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica

- Titular: Hosana Marian Frezzatti de Oliveira – Rg 34.044.611-0
- Suplente: Evelyn Aduarda Aparecida Pereira - Rg 40.104.300-9
- Titular: Andréia de Almeida Garcia Lima – Rg 40.985.662-9
- Suplente: Angela Aparecida de Barros Macário – Rg 44.215.797-6

Representante do Conselho Municipal de Educação

- Titular: Paula Fernanda Alexandrino de Moura – Rg 29.490.612-5
- Suplente: Cristiane Prestes Ferreira – Rg 44.215.741-1

Representante do Conselho Tutelar

- Titular: Regiane Vaz Sabino – Rg 16.408.823
- Suplente: Elza de Jesus Almeida – Rg 11.944.169-X

Representantes dos alunos de Educação Básica

- Titular: Zeneida Ribeiro Fogaça – Rg 21.600.276-X
- Suplente: Cláudia Regina Xisto Vieira – Rg 6.233.906-3
- Titular: Poliane de Queiroz Almeida – Rg 40.985.522-4
- Suplente: Maria Angélica Veiga Cardoso – Rg 33.743.450-5

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 07 de agosto de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da PM de Coronel Macedo.

DECRETO Nº 132/2020
DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta o serviço de acesso à informação no âmbito do Município de Coronel Macedo.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal da cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a [Lei de Acesso à Informação](#) (Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011) que regulamentou as disposições

constitucionais que asseguram a todo cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, bem como o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo;

Considerando a Lei Ordinária Municipal nº 362/2018 que dispõe sobre a criação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) no âmbito do Poder Executivo.

DECRETA:**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Coronel Macedo, os procedimentos para garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob a restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º. O SIC – Sistema de Informação ao Cidadão funcionará na sede administrativa do município de Coronel Macedo, na Av. Presidente Castello Branco, 333 – Centro, e será constituído por servidor ou servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Os órgãos e as entidades do poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas físicas ou jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observando os princípios da administração pública e as diretrizes da Lei Federal 12.527/2011.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO SIC

Art. 3º. O atendimento ao Sic será realizado através do tratamento dos dados por pelo menos 2 (dois) colaboradores, nomeados através de Portaria, sendo eles integrantes da Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Jurídica do município de Coronel Macedo, que serão os responsáveis pelo SIC, e que, além de orientar a população, informar sobre a tramitação e dos pedidos de informação, terão as seguintes competências:

I – Receber pedidos de acesso e, sempre que possível, buscar com os responsáveis de cada área da administração a resposta acerca das solicitações apresentadas para encaminhá-las ao cidadão.

II – Registrar os pedidos de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III – Encaminhar os pedidos recebidos e registrados à unidade responsável pelo fornecimento da informação do SIC, quando couber.

CAPÍTULO III**Seção I****Dos Pedidos de Informação**

Art. 4º. O pedido de informação que poderá ser apresentado tanto por pessoas físicas como jurídicas, será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo-SP e deverá conter:

I – Nome do requerente;
II – Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido;

III – Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 5º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – Genéricos;
II – Descabidas ou não tenha ligação com a administração pública municipal; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

§ 1º. Na hipótese do inciso III do *caput*, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

§ 2º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência física, desde que atendidos os requisitos do Artigo 6º.

§ 3º. Mesmo que a solicitação for apresentada pelo solicitante em meio físico a comissão ou área responsável providenciará o seu cadastramento no sistema Web.

Seção II**Dos Prazos de Resposta**

Art. 6º. Recebido o pedido, o SIC terá prazo máximo de até vinte dias para:

I – Enviar a informação ao endereço eletrônico informado;

II – Comunicar que não possui a informação ou quando possível, indicar o responsável pela informação ou quem a detenha; ou

III – indicar as razões da negativa caso a solicitação se enquadre nas hipóteses do Artigo 7º.

§ 1º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar



manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II.

§ 2º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 7º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 8º. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação, desobrigando-se neste caso do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Seção III Dos Custos

Art. 9º. A busca e o fornecimento das informações são gratuitos, havendo necessidade de reprodução de documentos (fotocópias), caberá ao solicitante os custos destes serviços, conforme tabela determinada em decreto municipal.

§ 1º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, a qual deverá ser demonstrada por meio dos documentos abaixo:

I. a(s) parte (s) requerente (s) deverá (ão), em 5 (cinco) dias úteis, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge/companheiro (a);

b) cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge/companheiro (a), dos últimos três meses;

c) cópia dos extratos de cartão de crédito de sua titularidade, e de eventual cônjuge/companheiro (a), dos últimos três meses;

d) cópia das suas três últimas declarações do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, e de eventual cônjuge/companheiro (a);

e) certidão negativa ou positiva de propriedade de veículo(s) expedida pelo DETRAN-SP, em seu nome e de eventual cônjuge/companheiro (a);

f) cópia de seu documento pessoal, constando os números de RG, CPF e data de nascimento;

g) cópia do documento pessoal de eventual cônjuge/companheiro (a), constando os números de RG, CPF e data de nascimento;

h) extrato de pesquisa de bens imóveis, expedido pelo portal "www.registradores.org.br", em seu nome e de eventual cônjuge/companheiro (a), na Comarca de Taquarubá-SP e, caso diversa, na Comarca de residência da parte autora;

i) Ou, no mesmo prazo, deverá (ão) recolher as custas e despesas necessárias.

Seção IV Da Tramitação do Pedido de Informação

Art. 10. No ato do cadastramento do pedido de informação no site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo será enviada ao requerente comunicação eletrônica contendo o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia contagem do prazo de resposta.

§ 1º. Recebido o pedido de informação pelo SIC, este será encaminhado a área responsável da Entidade através de comunicação eletrônica e classificada quanto a categoria ou assunto a que pertence, de forma a possibilitar o processo de pesquisa pelos cidadãos.

§ 2º. Do encaminhamento da solicitação para a área responsável, de que trata o parágrafo anterior, também se dará conhecimento ao requerente, mediante comunicação eletrônica para o e-mail indicado no formulário da solicitação.

§ 3º. Após a área responsável receber a comunicação eletrônica, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para comunicar-se com os colaboradores responsáveis pelo SIC para indicar os trabalhos de preparação da resposta ao cidadão.

§ 4º. A resposta da solicitação é disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo onde poderá ser consultada pelo requerente através do protocolo gerado, concomitantemente é gerado um alerta encaminhado através de e-mail informando que a solicitação foi atendida.

§ 5º. As respostas das solicitações poderão ser acessadas no portal do Município através do Menu "Serviço Eletrônico de Informação

ao Cidadão de Acesso à Informação", informando login e senha.

Art. 11. Para fins de tramitação do pedido de informação, esta poderá ser classificada de acordo com os seguintes "status":

I - Abertos – é a solicitação já recebida, mas ainda não respondida;

II - Resolvidas – é a solicitação de documentos cuja resposta já foi encaminhada ao requerente;

III - Indeferida – é a solicitação que por algum motivo foi considerada descabida, improcedente ou não ter nenhuma ligação com a administração pública;

V - Respondida – é a solicitação cuja resposta já foi encaminhada ao requerente;

Seção V Dos Pedidos de Recurso

Art. 12. Rejeitado ou Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierárquica superior ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) que o apreciará;

Art. 13. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação do recurso.

Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º. Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 15. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pela Assessoria Jurídica e a autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. A título de exemplo podem ser consideradas informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal aquelas que possuem dados pessoais cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como conteúdo de envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

§ 1º. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no caput deste artigo, a classificação se dará baseada na Lei Federal no 12.527, de 2011.

§ 2º. Os documentos que contenham informações pessoais serão classificados de acordo com o artigo 31, da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 17. A classificação da informação como sigilosa é de competência:

I – Prefeito Municipal;
II – Vice-prefeito Municipal;
III – Secretários municipais e dirigentes máximos dos órgãos e entidades da administração indireta.
Parágrafo Único. É vedada a delegação da competência.

Art. 18. A autoridade que classificar informação de caráter sigilosa deverá encaminhar cópia do Termo de Classificação de Informação – TCI, anexo deste Decreto, à Comissão de Avaliação da Informação – CAI, no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou ratificação.

CAPÍTULO IV Da Transparência Ativa

Art. 19. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo município serão divulgadas independentemente de requerimento, no site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso à informação ao cidadão.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 21. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – Ocultar da revisão de autoridade superior compete informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos servidores públicos municipais, infrações administrativas;

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 22. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o dispositivo nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Rescisão do vínculo com o poder público;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ
COORDENADOR DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 408/2020
DE 10 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE TERCEIRIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

Considerando a necessidade de se institucionalizar mecanismos de planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle do transporte terceirizado do município.

Resolve:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores públicos para compor a Comissão de Fiscalização dos veículos do Transporte da Saúde:

- 1) Catharine Tonon, **RG nº 40.985.292-2**, Supervisor da Política Municipal de Saúde Pública;
- 2) Claudio Garcia Veiga, **RG nº 10.418.308**, Coordenador do Departamento do Transporte de Paciente;
- 3) Leonardo Aparecido Rabelo Galvão, **RG nº 40.265.894-2**, Chefe dos Motoristas da Saúde;

Artigo 2º - Caberá a Comissão nomeada fiscalizar os veículos apresentados pela empresa vencedora do certame do processo licitatório de número 135/2020 pregão eletrônico (SRP) 011/2020, a fim de atestar a qualidade de acordo com as exigências do Edital.

Artigo 3º - Caberá ainda a Comissão continuar com o trabalho de



fiscalização dos veículos do transporte da Saúde durante todo o período contratual.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de Agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 409/2020
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 11/08/2020, **MARIA APARECIDA BRAZ**, RG: 25.264.491-8, CPF: 145.839.108-60, do cargo de SUPERVISOR DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criado pela Lei Complementar nº 301/2019 de 04 de dezembro de 2019.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de Agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 410/2020
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe e Designa a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro, com finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios do Município de Coronel Macedo e dá outras providências.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados a Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei n. 8.666/1993, para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e nos procedimentos de dispensas e elegibilidade de licitação, com a seguinte composição:

- a- PRESIDENTE**
BRUNA APARECIDA DIAS
CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG: 33.037.503-9
CPF: 306.381.178-52
- b- MEMBRO**
FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA
CARGO: AGENTE DE LICITAÇÃO
RG: 25.273.319-8
CPF: 250.969.568-14
- c- MEMBRO**
ROSANA VAZ DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE LICITAÇÃO
RG: 33.915.234-5
CPF: 299.908.398-08
- d- MEMBRO**
HUDSON DA SILVA TRINDADE
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
RG: 48.908.857-0
CPF: 420.517.198-61

I- O presidente será substituído por um dos membros da comissão, na ordem em que figura no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

ARTIGO 2º - Designar, de acordo com o art. 3º, inciso VI, da Lei n. 10.520/2002, os servidores da comissão permanente de licitação abaixo para exercerem as atribuições de pregoeiro e

equipe de apoio, para conduzir e julgar os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, os servidores abaixo relacionados:

I- PREGOEIROS:

- a - FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA**
b – ROSANA VAZ DOS SANTOS
c - HUDSON DA SILVA TRINDADE

Parágrafo único: Em cada um dos procedimentos desta modalidade licitatória será designado um dos pregoeiros.

DA EQUIPE DE APOIO:

- a-** Nomeando um dos pregoeiros do inciso I, para determinado procedimento licitatório, os demais membros atuaram como participante da equipe de apoio.
- b-** A servidora **BRUNA APARECIDA DIAS** lotada no Cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** fará parte da equipe nos procedimentos previstos na **lei 10.520/2002**, na atuação como Coordenador dos Serviços, podendo assinar atas com a equipe de apoio, revisar solicitações, editais, e outros procedimentos, responder: solicitações, reclamações e requerimentos, enfim praticar os demais atos administrativos necessários para o bom desempenho das atividades.

ARTIGO 3º- Os membros participantes da Comissão Permanente de Licitação nomeados no art. 1º e os membros da equipe dos procedimentos licitatórios pregão nomeados no art. 2º terão as responsabilidades por seus atos de atuação de acordo **com § 3º do Art. 51 da lei 8.666/1993.**

ARTIGO 4º- De acordo com a responsabilidade no exercício das atividades designadas neste decreto, os servidores efetivos: **FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA, ROSANA VAZ DOS SANTOS E HUDSON DA SILVA TRINDADE, por atuarem como membros da “COMISSÃO” de Licitações receberá gratificação salarial de 50% de seu salário base de acordo com o Art. 4º § 3º da Lei Complementar 301/2019.**

ARTIGO 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a portaria 102/2020.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de Agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 411/2020
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o funcionário **PEDRO CANISIO DOMINGUES**, RG: 16.185.435, para prestar serviço como **SERVENTE DE PEDREIRO**, no **DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, **á partir do dia 12/08/2020.**

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 412/2020
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o funcionário **PAULO LOPES DA SILVA**, RG: 21.360.787-6, para prestar serviço como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇO**, **á partir do dia 12/08/2020.**

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 413/2020
DE 12 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a funcionária **VERA LUCIA DE CAMARGO GALVÃO**, RG: 14.366.602-2 para prestar serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no **PROJETO ARTE E VIDA**, **á partir do dia 13/08/2020.**

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito



Certificado Digital